

Energia Elétrica e Telecomunicações

ICMS e o Princípio da Seletividade em Função da Essencialidade



Supremo Tribunal Federal declara inconstitucional alíquota majorada de ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações

O Supremo Tribunal Federal ao analisar a discussão em Repercussão Geral, no Recurso Extraordinário nº 714.139, encerrou o julgamento declarando ser inconstitucional a instituição de alíquota de ICMS majorada para energia elétrica e telecomunicações.

O caso concreto envolve o Estado de Santa Catarina, que aplica uma alíquota de ICMS de 25% para ambos os setores, frente a uma alíquota geral de 17%.

Os ministros decidiram que a lei de Santa Catarina, ao estabelecer alíquotas maiores de ICMS para o fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicações, fere os princípios tributários da seletividade em função da essencialidade previstos na Constituição Federal, além de afrontar o princípio da isonomia.

Os Ministros poderiam optar por não modular os efeitos da decisão, com isso, todos os contribuintes que ajuizaram ou vierem a ajuizar ação contra as leis das unidades da federação que disponham de forma idêntica ao caso acima referido - Santa Catarina - terão direito à restituição dos valores pagos a mais, bem

como a se beneficiar do ICMS calculado pela alíquota de 17% nas operações futuras.

Porém, caso seja modulada a questão, as pessoas jurídicas que são as maiores consumidoras de energia elétrica e telecomunicações, poderão perder a recuperação quanto ao passado. Referido tema será discutido posteriormente pela Suprema Corte. Por ora, o julgamento foi suspenso para colheita dos votos dos demais ministros.

Saliento que a técnica da seletividade em função da essencialidade consiste na fixação de alíquotas de ICMS menores para produtos e serviços considerados essenciais para a sociedade, ao passo que produtos e serviços não essenciais sofrem tributação maior com aplicação de alíquotas mais elevadas.

Por essa razão, alegou o contribuinte no processo acima referido que a energia elétrica e serviços de telecomunicações são bens essenciais e não podem ser equiparados a outros produtos de menor importância social para fins de tributação do ICMS.

Importante destacar que a decisão não derruba a lei do estado catarinense. Ela tem efeito apenas sobre as partes envolvidas no processo. Por outro lado, por ter repercussão geral, a decisão vincula todo o Poder Judiciário. Desse modo, além de eventuais ações individuais, o entendimento também prevalecerá e deverá ser aplicado no julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade.